TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Poçodantense de Previdência Própria, relativa ao **exercício financeiro de 2006**. *Julga-se irregular. Aplica-se multa. Recomendações ao atual gestor.*

ACÓRDÃO APL – TC - 278/2.010

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do processo TC nº **03.048/07** decidem os membros do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, em conformidade com o **relatório** e o **Voto** do Relator, constantes dos autos, em:

1. **julgar irregular** a prestação de contas do **Instituto de Poçodantense de Previdência Própria**, relativa ao exercício financeiro de 2006, tendo como gestor o Sr. **Daginaldo de Oliveira**;

2. **aplicar multa pessoal** ao mencionado gestor, pelo não cumprimento da legislação, com fundamento no art. 71, VIII, da CF, e 56, II, da LCE 18/93, no valor de R$ 2.000,00, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para efetuar o recolhimento ao erário estadual em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal;

3. **recomendar** à atual direção do Instituto no sentido de cumprir fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei nº 9.717/98, das Portarias do Ministério da Previdência Social e demais normas aplicáveis à espécie.

Presente ao julgamento o Exmo. Sr. Procurador Geral junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Plenário Min. João Agripino, em 07 de abril de 2.010.

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO
Cons. Presidente

UMBERTO SILVEIRA PORTO
Conselheiro Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Procurador Geral junto ao TCE/PB